



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 03 de agosto de 2012

Edição nº 572

Página 1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI "R" Nº 61, de 30 de julho de 2012

Estabelece medidas orientadoras e preventivas destinadas à inibição de qualquer forma de violência contra os professores da rede municipal de ensino.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, promulga, em nome do povo toledano, a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece medidas orientadoras e preventivas destinadas à inibição de qualquer forma de violência contra os professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, são consideradas medidas orientadoras:

I – estimular a reflexão nas escolas e comunidades sobre a violência contra os professores;

II – desenvolver atividades extracurriculares nas escolas, envolvendo professores, alunos e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra os professores que nelas trabalham;

III – implementar ações preventivas e cautelares em situações nas quais os professores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua segurança pelo exercício do cargo.

Art. 3º – As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, órgãos municipais ligados à segurança urbana e entidades comunitárias locais, sob a coordenação da respectiva unidade escolar.

Art. 4º – As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação e dos órgãos municipais competentes poderão consistir, dentre outras:

I – no afastamento cautelar do professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer prejuízo;

II – na transferência do professor para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade de ensino, sem qualquer prejuízo;

III – na assistência ao professor que sofre ameaças, alcançando o aluno infrator.

Art. 5º – As medidas orientadoras e preventivas destinadas à inibição da violência contra professores poderão contar com o apoio de instituições públicas e privadas voltadas ao estudo e combate à violência.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 30 de julho de 2012

ADELAR HOLSBACH
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e publique-se

MAURI RICARDO REFFATTI
Diretor-Geral da Câmara Municipal

LEI "R" Nº 62, de 30 de julho de 2012

Estabelece que as instituições de ensino ministrem treinamento de evacuação.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, promulga, em nome do povo toledano, a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece que as instituições de ensino ministrem treinamento de evacuação.

Art. 2º – As instituições de ensino ministrarão semestralmente treinamento de evacuação em caso de incêndio ao corpo discente e docente sobre as medidas a serem tomadas em situações de risco.

Art. 3º – O treinamento deverá atender as normas adotadas pelo Corpo de Bombeiros e será feito, preferencialmente, com sua participação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 30 de julho de 2012.

ADELAR HOLSBACH
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e publique-se

MAURI RICARDO REFFATTI
Diretor-Geral da Câmara Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO** torna público aos interessados que a licitação em epígrafe, cujo objeto consiste na aquisição e instalação de completo sistema de sonorização no plenário da Câmara Municipal e cuja abertura de envelopes está designada para o dia 07 de agosto de 2012, às 14h15, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, fica **REVOGADA**, por razões de interesse público, consoante decisão da Autoridade Competente inserida no processo licitatório.

Toledo, 02 de agosto de 2012

Isabel Cristina Rossoni
Presidenta da Comissão da Licitação
Câmara Municipal de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 03 de agosto de 2012

Edição nº 572

Página 2

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato

Prefeito Municipal

Victor Beal Filho

Secretario de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.